CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CONTRATADO: LIMA, FERREIRA E PITOMBEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, e o escritório de contabilidade **LIMA, FERREIRA E SOCIEDADE DE ADVOGADOS**. CNPJ sob o nº 59.716.242/0001-29.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.404.587/0001-67, Avenida Ceará, nº 715, Centro, BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI – CEP: 64.225-000, E-mail: cmbppi@hotmail.com, representado nesse ato pela presidente **MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI., adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o escritório de advocacia **LIMA, FERREIRA E SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 59.716.242/0001-29, com sede na Avenida Armando Cajubá, 2721, Sala 03, Bairro Ceará, Cidade de Parnaíba- PI, CEP: 64.215-863, através de seu representante legal, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Câmara Municipal de BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ.

Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual tem vigência até 31 de dezembro de 2025 e poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
SERVIÇO DE ASSESORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	• Contratação de empresa prestação de serviço de assessoria jurídica em processos licitatórios e contratos, bem como assessoria jurídica junto aos processos legislativos e defesas no tribunal de contas do estado do Piauí – TCE-PI de interesses da Câmara municipal de Bom Princípio do Piauí – PI.	**R$ 9.600,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.**

Scanned with CamScanner

VALOR	**R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços são fixos e irreajustáveis.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

A Dotação orçamentária que correrá por conta do ORÇAMENTO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001) no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Serviço de consultoria conforme disposto na Lei de meios vigente.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel
e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e
obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este
ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do
presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e
todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços
prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando
for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem
da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as
precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual
(EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de
trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária,
acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação
vigente;

Scanned with CamScanner

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e
prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o
valor do prejuízo apurado;
k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e
qualificação exigidas na licitação.
A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros,
sob pena de rescisão.
A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando
devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto,
devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

Scanned with CamScanner

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu ncaminhamento por escrito;
f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários

Scanned with CamScanner

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido fiscalização da CRONTATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

Scanned with CamScanner

Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios

Scanned with CamScanner

de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI, 24 de março de 2025.

MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA:80953875334

Assinado de forma digital por MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA:80953875334
Dados: 2025.03.24 11:08:04 -03'00'

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
PRESIDENTE MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA
CNPJ nº 01.404.587/0001-67

JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR:00651436397

Assinado de forma digital por JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR:00651436397
Dados: 2025.03.24 08:39:54 -03'00'

CONTRATADO: _____
LIMA, FERREIRA E PITOMBEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ sob o n. 59.716.242/0001-29

TESTEMUNHS: _____
CPF:

TESTEMUNHS: _____
CPF:

Scanned with CamScanner